



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19391/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Lucilene Silva dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00020/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Lucilene Silva dos Santos.

2.2. Cargo: Assistente Administrativa.

2.3. Matrícula: 647.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 13/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.

3.3. Data do ato: 03 de novembro de 2020.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Santa Luzia, de 01 a 07 de novembro de 2020.

3.5. Valor: R\$1.260,00.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19391/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19391/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCILENE SILVA DOS SANTOS, matrícula 647, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 13/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de janeiro de 2021.

Assinado 26 de Janeiro de 2021 às 16:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2021 às 17:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO